

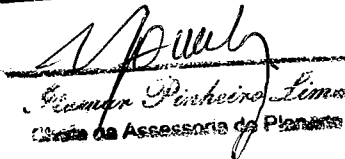


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

LIDO
Em 04/03/08
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCI.
Em, 05, 03, 08.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 742/08
Fls. Nº 01 Tadeu


Paulo Tadeu
Câmara de Assessoria de Plenário

PL 742/2008

PROJETO DE LEI N.
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Institui a política de implantação de bibliotecas públicas no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, observada a área de atuação dos respectivos órgãos administrativos, viabilizará a implantação de pelo menos uma biblioteca pública em cada regiões administrativa.

Art. 2º As bibliotecas públicas destinam-se a:

I – adquirir e manter acervo de obras impressas e em meio eletrônico dos diversos domínios do conhecimento humano;

II – disponibilizar o acervo para consulta da comunidade, inclusive na forma de empréstimo, quando as obras não forem de referência;

III – possibilitar o acesso à rede mundial de computadores;

IV – propiciar espaços para discussão de temas de interesse da comunidade, especialmente mediante:

a) a organização de palestras, seminários e conferências;

b) a apresentação de documentários cinematográficos;

c) a organização de eventos que permitam a exposição de obras produzidas no Distrito Federal.

Parágrafo único. As bibliotecas públicas instituirão programas específicos com a finalidade de:

I – ampliar o respectivo acervo com obras doadas pela comunidade;

II – incentivar a leitura e a pesquisa;

III – orientar os estudantes sobre a qualidade dos conteúdos necessários ao cumprimento de suas tarefas escolares;

IV – disponibilizar jornais e revistas para leitura pela comunidade.

Art. 3º A gestão das bibliotecas públicas será feita segundo critérios definidos pelo Poder Executivo no regimento geral aplicável a todas elas.

Parágrafo único. Na gestão das bibliotecas públicas, fica assegurada a parti-

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 29/02/08
Assinatura Matrícula
232432



cipação da comunidade, especialmente na definição do acervo a ser adquirido.

Art. 4º Anualmente, serão consignados recursos no Orçamento do Distrito Federal para manutenção das bibliotecas públicas e ampliação de seu acervo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 742 108
Fls. Nº 02 Paulo

JUSTIFICAÇÃO

A criação de bibliotecas públicas, de livre acesso à comunidade, é realidade nas mais diversas cidades brasileiras, inclusive naquelas de pequenas populações. Na própria Antigüidade, tem-se notícia da preocupação dos governantes em reunir as obras em bibliotecas, como foi o caso da mais famosa de todas elas, a de Alexandria, criada no século III a.C e que reuniu cerca de 400 mil rolos de pergaminho.

No Distrito Federal, porém, muitas de nossas cidades não dispõem de biblioteca. Quando muito, há a biblioteca das escolas, com acervo reduzidíssimo e sem diversidade temática, o que mal serve a uma parte dos estudantes. Nem as diversas leis sobre a matéria já aprovadas por esta Casa sensibilizaram os governantes da importância de o Poder Público investir em bibliotecas.

Isso, no mundo da informação, é sinal de atraso. O cidadão, independentemente de seu poder aquisitivo, tem o direito de acesso às mais variadas obras produzidas pelo saber humano, não só como imposição da especialização profissional, mas também para o desenvolvimento da cidadania, pois, em todos os tempos e em todas as sociedades, encontramos as mais variadas manifestações de apreço ao livro e a tudo quanto de bom ele contém.

Preocupado com a falta de bibliotecas públicas de livre acesso às comunidades de cada Região Administrativa da Capital da República, e mesmo sabendo das dificuldades políticas que esta proposição terá para sair do papel, creio que temos de rediscutir a matéria na Casa, já discutida e votada no Projeto de Lei nº 1.555, de 2004, infelizmente vetado pelo Governador, que se apegou a aspectos de natureza formal para não dar consequência à iniciativa.

Por isso, proponho o presente Projeto de Lei, com orientações bem gerais sobre a implementação de bibliotecas, a fim de que o Governo do Distrito Federal assumira seu papel nesse processo e melhore às condições de acesso à cultura produzida pela humanidade. A partir dessas orientações gerais, caberá ao gestor público definir a forma de como viabilizar o objetivo geral da presente proposição.

Em razão dos avanços tecnológicos experimentados especialmente a partir do finalzinho da última centúria, proponho também que, além do tradicional acervo de obras impressas, as bibliotecas públicas sejam também espaços que propiciem o acesso à rede mundial de computadores (internet) e aos diferentes documentários



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

produzidos pela indústria cinematográfica, o que poderá contribuir, e muito, para a melhoria das condições socioculturais de nossas cidades.

Por todos esses aspectos, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2008.



PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 742 / 08
Fis. Nº 03 Paulo